



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 25/2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da citada emergência de saúde pública;

Considerando que, nos termos do artigo 3º da aludida lei federal, as autoridades locais, no âmbito de suas competências, poderão adotar medidas de enfrentamento da emergência;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 dias;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentador da Lei Federal nº 13.979, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862, 64.864, 64.881, 64.920 e 64.946 de 13, 16, 22 de março e 06 e 17 de abril de 2020, respectivamente,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Artigo 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus:

I – suspensão integral das aulas presenciais no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, bem como o atendimento nas Creches Municipais, no período de 23/04/2020 até 10/05/2020;

II – afastamento dos servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, no período de 23/04/2020 até 10/05/2020;

III – permanência da suspensão das atividades do Centro da Terceira Idade até 10/05/2020;

IV – permanência da suspensão das atividades presenciais promovidas pela Diretoria de Assistência Social bem como o CRAS, ressalvado o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, até 10/05/2020;

V – permanência da suspensão das atividades, aulas e eventos culturais e esportivos promovidos pela Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o fechamento provisório ao público da Biblioteca Municipal e do Centro Cultural até 10/05/2020;

VI – permanência da suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, até 10/05/2020;

VII – estabelecer que os receituários de medicamentos de uso contínuo com vencimento a partir do mês de abril de 2020, em caráter especial, serão atendidos até o prazo máximo de 120 dias, sem a necessidade de renovação, exceto os medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e antimicrobianos;

VIII – intensificação da limpeza nos prédios públicos dando-se atenção especial para higienização de banheiros, lavatórios, objetos e superfícies que sejam tocados com frequências;

Artigo 2º - Ficam ressalvadas das medidas de enfrentamento da emergência, as atividades classificadas como essenciais, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020.

Artigo 3º - A partir do dia 23/04/2020, deverão retornar as atividades normais as repartições públicas municipais, inclusive os Departamentos de Saúde, Educação e Cemitério Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Artigo 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 22 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

IVONE INFANTE
Diretor do Depto Administrativo Financeiro